faça as cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de Junho de 1956.

João Carlos Silva
Prefeito

Registrada e publicada na Secretaria, na mesma data.

Sec.

Sec

Lei N. 500, de 20 de Junho de 1956.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr$ 2.500,00), para pagamento a Francisco Batista de Queiroz, por serviços prestados à Prefeitura, em 1955, na limpeza e construção de dois mata-burros, na estrada "Frutal - Itapagipe", no território deste Município, em terrenos do finado Longuinho Batista de Queiroz.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de Junho de 1.956.

João Carlos Silveira
Fernando Andonaes
Secretario

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O sec., Andonaes

Lei N. 501, de 20 de Junho de 1.956

Dispõe sôbre cancelamento de débito.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cancelar o débito do finado Aristobulo de Melo, na importância de Cr$ 1.799,50, pela inexistencia de bens para fazer face a êste ônus fiscal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a